COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.6.2020
COM(2020) 262 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

COMUNICAÇAO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Ações futuras para alinhar o acervo do antigo terceiro pilar com as regras de proteção de dados

ANEXO I: Atos abrangidos pela revisão mas que não requerem alterações

Atos que não incluem regras específicas de proteção de dados, não beneficiando, por conseguinte, da «cláusula de anterioridade», o que significa que a diretiva já lhes é aplicável (7 atos):

1. Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros[1];
2. Decisão-Quadro 2003/577/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de bens ou de provas[2];
3. Posição Comum 2005/69/JAI do Conselho, de 24 de janeiro de 2005, relativa ao intercâmbio de certos dados com a Interpol[3];
4. Decisão-Quadro 2005/214/JAI do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias[4];
5. Decisão-Quadro 2006/783/JAI do Conselho, de 6 de outubro de 2006, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às decisões de perda[5];
6. Decisão-Quadro 2008/947/JAI do Conselho, de 27 de novembro de 2008, respeitante à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças e decisões relativas à liberdade condicional para efeitos da fiscalização das medidas de vigilância e das sanções alternativas[6];
7. Decisão-Quadro 2008/909/JAI do Conselho, de 27 de novembro de 2008, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças em matéria penal que imponham penas ou outras medidas privativas de liberdade para efeitos da execução dessas sentenças na União Europeia[7].

Atos que contêm uma referência à Decisão-Quadro 2008/977/JHA do Conselho, que deve ser interpretada como uma referência à diretiva nos termos do seu artigo 59.º, n.º 2, e não incluem regras específicas de proteção de dados (3 atos):

1. Decisão-Quadro 2009/829/JAI do Conselho, de 23 de outubro de 2009, relativa à aplicação, entre os Estados-Membros da União Europeia, do princípio do reconhecimento mútuo às decisões sobre medidas de controlo, em alternativa à prisão preventiva[8];
2. Decisão-Quadro 2009/948/JAI do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à prevenção e resolução de conflitos de exercício de competência em processo penal[9];
3. Diretiva 2011/99/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à decisão europeia de proteção[10].

1 JO L 190 de 18.7.2002, p. 1-20.
2 JO L 196 de 2.8.2003, p. 45-55.
3 JO L 27 de 29.1.2005, p. 61-62.
4 JO L 76 de 22.3.2005, p. 16-30.
5 JO L 328 de 24.11.2006, p. 59-78.
6 JO L 337 de 16.12.2008, p. 102-122.
7 JO L 327 de 5.12.2008, p. 27-46.
8 JO L 294 de 11.11.2009, p. 20-40.
9 JO L 328 de 15.12.2009, p. 42-47.
10 JO L 338 de 21.12.2011, p. 2-18.

Atos cujas alterações estão já em negociação (2 atos):

1. Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outras infrações penais graves[11]; propõe-se revogar este ato no âmbito da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 767/2008, o Regulamento (CE) n.º 810/2009, o Regulamento (UE) 2017/2226, o Regulamento (UE) 2016/399, o Regulamento (UE) n.º XX/2018 [Regulamento Interoperabilidade] e a Decisão 2004/512/CE e que revoga a Decisão 2008/633/JAI do Conselho[12];
2. Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida[13]; propõe-se revogar este ato no âmbito da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida, para a identificação de nacionais de países terceiros em situação irregular ou apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (reformulação)[14].

Acordos internacionais que vinculam exclusivamente os Estados-Membros ou Estados Schengen que são obrigados a transpor a diretiva para os seus ordenamentos nacionais e quando o tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de aplicação da lei ao abrigo desses acordos está sujeito às leis nacionais de transposição da diretiva (3 atos):

1. Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à assistência mútua e à cooperação entre as administrações aduaneiras (Convenção Nápoles II)[15];
2. Ato do Conselho, de 29 de maio de 2000, que estabelece, em conformidade com o artigo 34.º do Tratado da União Europeia, a Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia[16];
3. Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições da Convenção de 29 de maio de 2000 relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia e do Protocolo de 2001 à Convenção[17].

Acordo entre a UE e os EUA sobre auxílio judiciário mútuo:

---

11 JO L 218 de 13.8.2008, p. 129-136.
12 COM(2018) 302 final.
13 JO L 180 de 29.6.2013, p. 31-59.
14 COM/2016/0272 final - 2016/0132 (COD).
15 JO C 24 de 23.1.1998, p. 2-22.
16 JO C 197 de 12.7.2000, p. 1-2.
17 JO L 26 de 29.1.2004, p. 3-9.

1. Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre auxílio judiciário mútuo[18]

[18] JO L 181 de 19.7.2003, p. 34-42.

ANEXO II: Atos que requerem alterações

1. Decisão-Quadro 2002/465/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa às equipas de investigação conjuntas[19].
2. Decisão 2005/671/JAI do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativa à troca de informações e à cooperação em matéria de infrações terroristas[20];
3. Decisão 2006/960/JAI do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à simplificação do intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros da União Europeia[21];
4. A Decisão 2007/845/JAI do Conselho, de 6 de dezembro de 2007, relativa à cooperação entre os gabinetes de recuperação de bens dos Estados-Membros no domínio da deteção e identificação de produtos ou outros bens relacionados com o crime, obriga os Estados-Membros a criarem gabinetes de recuperação de bens e a fornecerem um quadro de intercâmbio de dados entre os gabinetes de recuperação de bens dos Estados-Membros[22];
5. Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras[23] e Decisão 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras[24];
6. Decisão 2009/917/JAI do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à utilização da informática no domínio aduaneiro[25];
7. Acordo entre a União Europeia e o Japão no domínio do auxílio judiciário mútuo em matéria penal[26];
8. Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal[27];
9. Diretiva (UE) 2015/413 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, que visa facilitar o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária[28];
10. Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave[29].

---

19 JO L 162 de 20.6.2002, p. 1-3.
20 JO L 253 de 29.9.2005, p. 22-24.
21 JO L 386 de 29.12.2006, p. 89-100.
22 JO L 332 de 18.12.2007, p. 103-105.
23 JO L 210 de 6.8.2008, p. 1-11.
24 JO L 210 de 6.8.2008, p. 12-72.
25 JO L 323 de 10.12.2009, p. 20-30.
26 JO L 39 de 12.2.2010, p. 20-35.
27 JO L 130 de 1.5.2014, p. 1-36.
28 JO L 68 de 13.3.2015, p. 9-25.
29 JO L 119 de 4.5.2016, p. 132-149.